

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRÉ DA ROCHA
Secretaria de Educação, Cultura, Desporto e Turismo
PROCESSO N° 47/2016
MODALIDADE: **CHAMAMENTO PUBLICO N.º 04/ 2016**
TIPO MENOR PREÇO POR ITEM

Chamamento Público para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para a alimentação dos alunos, durante o segundo semestre do ano de 2016.

O Município de André da Rocha/RS, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ sob nº 90.483.066/0001/73, com sede na Rua Marcolino Pereira Vieira, nº 1393, Centro, cidade de André da Rocha /RS, comunica aos interessados que está procedendo à CHAMADA PÚBLICA Nº 004/2016, para Aquisição de Gêneros Alimentícios da agricultura familiar para a alimentação escolar, em conformidade com a Lei nº 11.947/09 e Resolução FNDE nº. 26/13, Resolução FNDE nº. 04/15. O prazo para a entrega dos envelopes será do dia **23 de Junho de 2016 à 12 de Julho de 2016, das 08hs30min as 17h00min, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de André da Rocha/RS, sita à Rua Marcolino Pereira Vieira, nº 1393.**

1. OBJETO:

A Chamada Pública tem por objeto a Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, conforme especificações dos gêneros alimentícios abaixo:

Nº	Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição (R\$)	
				Unitário	Valor Total
01	Alface	UN	110	R\$ 2,20	R\$ 242,00
02	Repolho	KG	52	R\$ 2,30	R\$ 119,60
03	Bergamota	KG	110	R\$ 3,50	R\$ 385,00
04	Beterraba	KG	48	R\$ 3,90	R\$ 187,20
05	Couve-Flor	UN	26	R\$ 3,80	R\$ 98,80
06	Tempero Verde	Molhe	39	R\$ 2,50	R\$ 97,50
07	Couve-Verde	Molhe	10	R\$ 2,30	R\$ 23,00
08	Brócolis	UN	70	R\$ 3,70	R\$ 259,00
09	Espinafre	Molhe	10	R\$ 2,30	R\$ 23,00
10	Batata Inglesa Rosa	KG	36	R\$ 5,50	R\$ 198,00
11	Cenoura	KG	30	R\$ 3,90	R\$ 117,00

12	Cebola	KG	56	R\$ 6,00	R\$ 336,00
13	Maça Gala	KG	184	R\$ 5,80	R\$ 1.067,20
14	Moranga Japonesa	KG	20	R\$ 4,20	R\$ 84,00
15	Laranja do céu	KG	117	R\$ 3,80	R\$ 444,60
16	Suco de Uva Natural	Litros	200	R\$ 8,00	R\$ 1.600,00

2. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:

Para participação da chamada pública, o agricultor formal ou informal, deverá apresentar os documentos de habilitação e a sua proposta em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, identificados, respectivamente, como de nº 1 e nº 2, para o que se sugere a seguinte inscrição:

AO MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA.

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA N.º 004/2016

ENVELOPE N.º 01 - DOCUMENTOS

PROPONENTE (NOME COMPLETO)

AO MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA.

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA N.º 004/2016

ENVELOPE N.º 02 – PROPOSTA

PROPONENTE (NOME COMPLETO)

3. DA HABILITAÇÃO:

Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Art. 27 da Resolução FNDE nº 004/2015.

3.1 ENVELOPE Nº 001 - HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo).

O Fornecedor Individual deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- II - o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;
- IV - a prova de regularidade para com a fazenda do município contratante;

V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

3.2 ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL

O Grupo Informal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- II - o extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;
- IV - a prova de regularidade para com a fazenda do município contratante;
- V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

3.3 ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL

O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I - a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- II - o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- III - a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- IV - as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- V - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar;
- VI - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;
- VII - a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados.
- VIII - a prova de regularidade para com a fazenda do município contratante;

4. ENVELOPE Nº 02 - PROJETO DE VENDA:

4.1 No Envelope nº 02 os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar.

4.2 A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata após o término do prazo de apresentação dos projetos. O resultado da seleção será publicado 02 (dois) dias após o prazo da publicação da relação dos proponentes.

4.3 O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 25 da Resolução.

4.4 Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ E DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

4.5 Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 05 (cinco) dias, conforme análise da Comissão Julgadora.

5. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS:

5.1 Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

5.2 Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - o grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.

II - o grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País.

III - o grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.

5.3 Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

II - os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;

III - os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física);

Caso a EEx. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 5.1 e 5.2.

5.4 No caso de empate entre grupos formais, terão prioridade organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica.

5.5 Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

6. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS:

O(s) fornecedor (es) classificado(s) em primeiro lugar dos deverão entregar as amostras na Escola Municipal de Ensino Fundamental Basílio Nelson Favarsani, com sede na Rua Antônio Garda, nº 65, para avaliação e seleção dos produtos a serem adquiridos, as quais deverão ser submetidas a testes necessários, imediatamente após a fase de habilitação.

6.1 As amostras dos produtos a serem adquiridos pelo Município deverão ser apresentadas após a fase de habilitação, no prazo de 01(um) dia.

6.2 As amostras deverão ser identificadas com o número do edital, o nome do fornecedor (grupo formal ou informal) e a especificação do produto.

6.3 A não apresentação da amostra ou a apresentação de amostra em desacordo com as exigências deste edital implicará na automática desclassificação do item e/ou da proposta.

6.4 As amostras serão analisadas pela Secretaria Municipal de Educação, que observará como critérios de avaliação, além das especificações descritas para cada gênero alimentício, conforme item 4 do edital, os seguintes critérios:

6.5 Quando de seu recebimento serão submetidos a uma análise visual a ser realizada por um técnico designado para tanto, sendo-os somente aceitos quando apresente boas condições de

conservação e qualidade, inclusive, em relação aos itens que requerem prazo de validade dos mesmos serão de no mínimo 60 (sessenta) dias.

6.6 Se a análise visual não fornecer dados suficientes para se processar uma avaliação sobre a qualidade do alimento, e se ocorrer suspeita sobre esse produto, será adotado o sistema clássico de controle de qualidade, com a utilização de métodos laboratoriais de análise.

6.7 Para o produto condenado pelo controle de qualidade, o mesmo poderá ser submetido a uma reanálise, que poderá ter como resultado condenatório, devendo o produto ser substituído. Sendo que após a substituição, a análise será feita uma vez, e se o resultado for condenatório o fornecedor será cancelado, sujeitando-se o mesmo a multa de 10%(dez por cento) sobre o valor inadimplido.

6.8 A análise ficará a cargo de profissional da área da nutrição, que emitirá seu parecer em laudo devidamente assinado e identificado.

7. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS:

A entrega dos gêneros alimentícios deverá respeitar o cronograma em anexo ao presente processo.

8. DO PAGAMENTO:

8.1 O fornecedor será remunerado exclusivamente de acordo com os itens, quantidades e preços previstos no item 01 deste edital.

8.2 O pagamento será através de cheque nominal ou ordem bancária, conforme a entrega dos produtos, mediante a apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, no prazo de até 15 (quinze) dias da entrega dos gêneros alimentícios.

8.3 Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGP-M/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata die.

9. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE:

Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este edital.

10. PERÍODO DE VIGÊNCIA:

O período de vigência do presente contrato é até 31/12/2016, podendo ser encerrado em data anterior, caso os gêneros alimentícios sejam entregues em data anterior a fixada.

11. DA CONTRATAÇÃO:

Declarado vencedor, o agricultor familiar (grupo formal ou informal) deverá assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias.

12. RESPONSABILIDADES DOS FORNECEDORES:

12.1 Os fornecedores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias a execução do seu objeto, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades previstas nos artigos 87 e 88 da Lei nº. 8666/1993.

12.2 O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no projeto de venda, anexo do presente edital, o padrão de identidade e de qualidade estabelecidos na legislação vigente e as especificações técnicas elaboradas pela Nutricionista Municipal.

12.3 O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios nos preços estabelecidos nesta chamada pública durante a vigência do contrato;

12.4 O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios para as escolas conforme cronograma de entrega em Anexo.

12.5 Será de responsabilidade exclusiva do agricultor o ressarcimento de eventuais prejuízos decorrentes da má qualidade dos produtos ou do atraso no fornecimento.

13. PENALIDADES

13.1 Multa de 2% (dois por cento) por dia de atraso, limitada esta a 5 (cinco) dias, após o qual será considerado inexecução parcial do contrato;

13.2 Multa de 10 % (dez) no caso de inexecução do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos);

14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes correrão por conta dos recursos constantes no orçamento de 2016, anexos ao processo licitatório.

15. DOS RECURSOS

Das decisões proferidas decorrentes da presente chamada pública caberá recurso à autoridade superior no prazo de 02 (dois) dias, e contra razões no mesmo prazo, conforme art. 109 da Lei nº. 8.666/93.

16. ANEXOS

Constituem anexos e fazem parte integrante deste edital:

Anexo 1 – Descrição dos Produtos

Anexo 2 – Cronograma e locais de entrega dos gêneros alimentícios

Anexo 3 – Cardápio

Informações serão prestadas aos interessados no horário das 08h00min às 17h00min na Prefeitura Municipal de André da Rocha/RS.

André da Rocha/RS, 21 de junho de 2016.

Idair Bedin

Prefeito Municipal

Este Edital foi examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.

Em 21/06/2016.

Assessor Jurídico
OAB/RS